



CARTA SOBRE A CONSERVAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS HISTÓRICAS E DAS ÁREAS URBANAS HISTÓRICAS

Carta de Washington – 1987

Adoptada pela Assembleia Geral do ICOMOS em Washington D.C, em Outubro de 1987

PREÂMBULO E DEFINIÇÕES

Todas as comunidades urbanas, quer se tenham desenvolvido gradualmente ao longo do tempo, quer tenham sido deliberadamente criadas, são uma expressão da diversidade das sociedades através da história.

Esta carta diz respeito às áreas urbanas históricas, grandes ou pequenas, incluindo cidades, vilas e centros ou bairros históricos, em conjunto com os seus ambientes naturais ou feitos pelo homem. Para além do seu papel como documentos históricos, estas áreas incorporam os valores das culturas urbanas tradicionais. Actualmente, muitas destas áreas estão a ficar ameaçadas, fisicamente degradadas, danificadas ou mesmo destruídas pelo impacto do desenvolvimento urbano que seguiu a industrialização das sociedades, em toda a parte.

Confrontado com esta dramática situação, que conduz frequentemente a perdas culturais, sociais e, mesmo, económicas irreversíveis, o International Council on Monuments and Sites (ICOMS) entendeu ser necessário preparar-se uma carta internacional sobre as cidades históricas e as áreas urbanas históricas que complementasse a International Charter for the Conservation and Restoration of Monuments and Sites, geralmente referida como Carta de Veneza. Este novo texto define os princípios, os objectivos e os métodos necessários para a conservação das cidades históricas e das áreas urbanas históricas. Ele também pretende promover a harmonia entre a vida privada e a vida comunitária nessas áreas, e encorajar a preservação destas propriedades culturais que constituem a memória da humanidade, mesmo que modestas em escala.

Conforme foi estabelecido no documento da UNESCO "Recommendation Concerning the Safeguarding and Contemporary Role of Historic Areas" (Varsóvia – Nairobi, 1976), e também em diversos outros instrumentos internacionais, "a conservação das cidades históricas e das áreas urbanas históricas" é compreendida como significando os passos necessários para a protecção, conservação e restauro dessas cidades e áreas, assim como o seu desenvolvimento e a sua adaptação harmoniosa à vida contemporânea.

PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS

1. Para ser mais eficaz, a conservação das cidades históricas e das outras áreas urbanas históricas deve fazer parte integral de políticas coerentes de desenvolvimento económico e social, e de planeamento urbano e regional, a todos os níveis.
2. As qualidades que devem ser preservadas incluem o carácter histórico da cidade ou da área urbana, e todos os elementos materiais e espirituais que exprimem esse carácter, especialmente :
 - a) Os padrões urbanos conforme estão definidos por lotes e por ruas;
 - b) As relações entre edifícios e espaços verdes ou abertos;
 - c) A aparência formal, interior e exterior, dos edifícios conforme está definida pela escala, pelo tamanho, pelo estilo, pela construção, pelos materiais, pela cor e pela decoração;
 - d) O relacionamento entre a cidade ou a área urbana e a sua envolvente, seja ela natural ou feita pelo homem; e

e) A diversas funções que a cidade ou a área urbana adquiriram ao longo do tempo.

Qualquer ameaça a estas qualidades pode comprometer a autenticidade que a cidade histórica ou da área urbana histórica adquiriu ao longo do tempo.

3. A participação e o envolvimento dos residentes são essenciais para o sucesso do programa de conservação e devem ser encorajados. A conservação das cidades históricas e das áreas históricas respeita, antes de todos, aos seus residentes.
4. A conservação numa cidade histórica ou numa área histórica exigem prudência, uma abordagem sistemática e disciplina. Deve ser evitada a rigidez, uma vez que os casos individuais podem apresentar problemas específicos.

MÉTODOS E INSTRUMENTOS

5. O planeamento para a conservação das cidades históricas e das áreas urbanas históricas deve ser precedido por estudos multidisciplinares.

Os planos de conservação devem abordar todos os factores relevantes incluindo a arqueologia, a história, a arquitectura, as técnicas, a sociologia e a economia.

Devem ser claramente declarados os principais objectivos do plano de conservação, assim como as medidas legais, administrativas e financeiras necessárias para o cumprir.

O plano de conservação deve pretender e garantir um relacionamento harmonioso entre as áreas urbanas históricas e a cidade como um todo.

O plano de conservação deve determinar quais os edifícios que devem ser preservados, quais devem ser preservados sob certas circunstâncias e quais, sob circunstâncias verdadeiramente excepcionais, podem ser dispensados.

Antes de qualquer intervenção, devem ser profundamente documentadas as condições existentes na área.

O plano de conservação deve ser apoiado pelos residentes da área histórica.

6. Até ser adoptado um plano de conservação, qualquer actividade de conservação que seja necessária deve ser executada de acordo com os princípios e os objectivos desta Carta e da Carta de Veneza.
7. É crucial a manutenção contínua para a efectiva conservação de uma cidade histórica ou de uma área urbana histórica.
8. As funções ou actividades novas devem ser compatíveis com o carácter da cidade histórica ou da área histórica.

A adaptação dessas áreas à vida contemporânea deve ser compatível com o carácter da cidade histórica ou da área histórica.

9. O melhoramento da habitação deve ser um dos objectivos básicos da conservação.
10. Quando é necessário construírem-se novos edifícios ou adaptarem-se os existentes, deve ser respeitado o arranjo espacial existente, especialmente em termos de escala e de tamanho do lote.

Não deve ser desencorajada a introdução de elementos contemporâneos em harmonia com a sua envolvente, desde que tais elementos possam contribuir para o enriquecimento da área.

11. Deve ser expandido o conhecimento da história da cidade histórica ou da área urbana histórica através da investigação arqueológica e da adequada preservação dos achados arqueológicos.
12. Deve ser controlado o tráfego através da cidade histórica ou da área urbana histórica e devem ser planeados estacionamento que não danifiquem a fábrica histórica ou o seu ambiente.
13. Quando um planeamento urbano ou regional previr a construção de vias rodoviárias de maior dimensão, elas não devem penetrar na cidade histórica ou na área urbana histórica, mas devem melhorar o acesso a estas.
14. As cidades históricas devem ser protegidas contra os desastres naturais e contra as perturbações tais como a poluição e as vibrações, quer para se salvaguardar o património, quer por causa da segurança e do bem-estar dos seus residentes.

Seja qual for a natureza do desastre que afecte uma cidade histórica ou uma área urbana histórica, as medidas preventivas e de reparação devem ser adaptadas ao carácter específico dos imóveis afectados.

15. Para se encorajar a sua participação e envolvimento, deve ser preparada uma informação geral para todos os residentes, começando pelas crianças em idade escolar.
16. Deve ser proporcionada formação especializada a todos os profissionais envolvidos na conservação.